

# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 41

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a le gislação vigente, nos termos do decidido pe lo Plenario ao apreciar pedido de consulta plebiscitária, resolve expedir as seguintes instruções para a realização de plebiscito sobre o desmembramento de áreas dos Municipios de Salto Grande e São Pedro do Turvo para anexação ao de Ribeirão do Sul, conforme solicitação da A. Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 1º - Será realizado, no dia 15 de no vembro de 1992, plebiscito nos bairros denominados Água dos Bugres, Água do Cascavel e Água do Ribeirão Grande, onde o eleitorado se manifestará sobre o desmembramento da área compreendida por aqueles bairros, dos Municípios de Salto Grande e São Pedro do Turvo, para anexação ao de Ribeirão do Sul.

Art. 29 - Na consulta plebiscitária votarão apenas os eleitores já selecionados pelos Juízos das 114ª e 313ª Zonas Eleitorais, inscritos, até 15 de novembro de 1991, perante os Municípios de Salto Grande, São Pedro do Turvo e Ribeirão do Sul e cujos endereços residenciais constantes do cadastro eleitoral estão compreendidos nos bairros mencionados no artigo anterior.

\$ 2\to - No prazo de 24 horas da afixação das listas, qualquer eleitor das áreas poderá requerer a exclusão de votantes, comprovando erro na elaboração da lista, ou a sua inclusão, evidenciando estar inscrito eleitor no prazo do "caput" deste artigo e que, desde então, possui endereço residencial nas áreas em questão, constituindo prova unica o que constar do cadastro eleitoral.

\$ 30 - O pedido será apreciado pelo Juiz Eleitoral no prazo de 24 horas, não cabendo recurso dessa decisão.

90



### Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 3º - Além da publicação de que trata o artigo anterior, o Juiz Eleitoral, pelos meios dos quais dispuser, dará ampla divulgação da data do plebiscito.

Art. 49 - A cada seção eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, integrada por um Presidente, um 19 e 29 Secretário, nomeados pelo Juiz Eleitoral.

\$ 10 - A composição das Mesas será publica da mediante afixação de edital, no Cartório Eleitoral, até 5 dias antes do plebiscito, com prazo de 24 horas para impugnações, que serão decididas de plano.

\$ 20 - Os motivos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação serão apresentados no prazo de 24 horas, a contar da publicação do edital, por escrito, ao Juiz Eleitoral, que os apreciará no prazo de 24 horas, não cabendo recurso da decisão.

\$ 32 - Os membros de Mesa Receptora de Votos que deixarem de comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do plebiscito, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral, até 30 dias apos, incorrerão nas penas previstas no Código Eleitoral.

Art. 5º - Os Juizes Eleitorais, em reuniões para isso designadas, com a necessária antecedência, instruirão os mesários sobre o processo de consulta plebiscitária.

Art.  $6\Omega$  - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

a) receber os votos;

b) decidir imediatamente todas as dificulda

des que ocorrerem;

c) manter a ordem no recinto da seção;

d) comunicar ao respectivo Juiz Eleitoral, incontinenti, as ocorrências cujas soluções dependerem deste; e) remeter a Junta Apuradora a urna e todos os papeis utilizados durante a votação, bem como o material restante;

f) autenticar as cedulas oficiais, antes de entrega-las aos votantes.

Art. 7º - Compete aos Secretários, de acordo com distribuição de tarefas, a critério do Presidente:

a) auxiliar o Presidente nos atos relativos à recepção de votos;

b) organizar o atendimento aos votantes, pela ordem de chegada, e orientar a movimentação no recinto dada Seção;

c) lavrar a ata dos trabalhos.



# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Paragrafo único. Compete aos Secretários, na ordem de nomeação, substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 8º - Os Presidentes de Mesa receberão o seguinte material:

a) lista de votação, contendo o nome dos eleitores, em ordem alfabética, com espaço para assinatura dos votantes;

b) uma urna, lacrada pelo respectivo Juiz Eleitoral com selo proprio;

c) sobrecartas brancas para voto impugnado;

d) cedulas oficiais;

e) sobrecarta especial, para remessa.

à Junta Apuradora, dos documentos relativos ao plebiscito;

f) folha de impugnação;

g) modelo de ata;

h) material para vedação da urna, canetas, papel e qualquer outro material necessario ao bom andamento dos trabalhos;

i) um exemplar desta Resolução.

Art. 9º - Ate 7 dias antes do plebiscito, os Juízes Eleitorais requisitarão, aos responsáveis, os predios que serão utilizados para funcionamento das Mesas Receptoras de Votos, dando publicidade.

Paragrafo único. No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e utilizara duas cabinas indevassaveis.

Art. 10 - Serão utilizadas cedulas ofi confeccionadas pela Justiça Eleitoral, impressas em papel branco e pouco absorvente, sendo a impressão feita em tinta preta, com tipos uniformes de letras. A indagação se ra assim redigida:

> "Deve a area compreendida pelos bairros denominados Água dos Bugres, Água do Cascavel e Água do Ribeirao Grande ser desmembrada dos Municipios de Salto Grande e São Pedro do Turvo e anexada ao Municipio de Ribeirão do Sul?"

§ lº - Abaixo da indagação serão impressas as palavras "SIM" e "NÃO", precedidas de quadrilateros destina dos à assinalação do voto, respectivamente, pela aprovação ou rejeição da alteração territorial pretendida.

Art. 11 - A fiscalização dos trabalhos é facultada aos Prefeitos, aos Vereadores das Câmaras Municipais locais, aos Partidos Políticos e, se houver, às Comissões favoraveis e contrárias à alteração territorial, integradas por eleitores em número não inferior a 25, as quais, assim



### Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

como os Partidos, deverão credenciar-se perante o Juiz Eleitoral até 3 dias antes do plebiscito.

Parágrafo único. Poderá a fiscalização acompanhar os trabalhos da votação, apresentando impugnação, por escrito, que será colocada na sobrecarta brança, juntamente com o voto impugnado, para posterior apreciação pela Junta Apuradora.

Art. 12 - Aos Presidentes de Mesa Receptora e ao Juiz Eleitoral incumbe a polícia dos trabalhos do plebiscito.

Art. 13 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa os seus integrantes, os fiscais credenciados para atuar perante a seção e o eleitor, este durante o tempo necessário a votação.

\$ 1º - O Presidente da Mesa fará retirar do recinto ou do edificio quem não observar a ordem e compostura devidas ou praticar qualquer ato contra a liberdade ou sigilo do voto.

\$ 2º - Salvo o Juiz Eleitoral respectivo, nenhuma autoridade estranha à mesa poderá interferir, sob qualquer pretexto, no seu funcionamento.

\$\ 30 - A força armada conservar-se-á a 100 (cem) metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do local de votação, ou nele penetrar, sem ordem do Juiz Eleitoral ou do Presidente da Mesa.

Art. 14 - No dia do plebiscito, o Presid<u>en</u> te da Mesa Receptora e os respectivos Secretários comparecerão as 7:00 horas, ao local designado para funcionamento da seção, procedendo à prévia verificação do material necessário à votação.

\$ 10 - Não comparecendo o Presidente, até 7:00 horas e 30 minutos, assumirá a Presidência o 10 ou o 20 Secretário.

\$ 22 - Poderá o Presidente ou o Secretário que assumir a Presidência nomear "ad hoc", dentre os eleitores presentes, vedados aqueles mencionados no artigo 11, os que forem necessários para completar a mesa.

\$ 32 - Não se reunindo, por qualquer motivo, a Mesa Receptora, deverão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar perante a Mesa mais próxima, sob jurisdição do mesmo Juiz, recolhendo-se os seus votos à urna daquela seção, que será transportada para o local em que tiverem de votar.



# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 15 - Às 8:00 horas, supridas eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos procedendo-se à votação, que se iniciará pelos Membros da Mesa e fiscais credenciados presentes, desde que pertencentes à seção, prosseguindo, sem interrupção, até 17:00 horas.

Art. 16 - Terão preferência para votar os eleitores de idade avançada, os enfermos, deficientes físicos e mulheres grávidas.

Art. 17 - Na votação, observar-se-á o seguinte:

I- Ao apresentar-se, na seção a que pertence, o eleitor identificar-se-á, sendo admitido no recinto da Mesa;

 II- Em seguida, apresentará ao Presidente o seu título de eleitor ou documento de identidade;

III- Não havendo dúvida sobre a sua identidade, o eleitor será convidado a assinar, no local correspondente ao seu nome, a lista de votação dos eleitores da seção; ser-lhe-á, então, entregue a cédula oficial, rubricada pelo Presidente, que o instruira sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar para uma das cabinas indevas-saveis;

IV- Na cabina, onde não poderá permanecer por mais de um minuto, o eleitor assinalará, com um "X" ou uma cruz (+) o quadrilátero correspondente à palavra "SIM" ou "NÃO", para manifestar sua aprovação ou desaprovação ao desmembramento de áreas, dobrando a cédula de maneira a resguardar o sigilo do voto;

V- Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, depois de exibi-la à mesa, sendo-lhe restituido o título ou documento, sem qualquer anotação.

Art. 18 - Suscitada dúvida sobre a identida de do eleitor, o Presidente interroga-lo-a sobre os dados constantes do documento apresentado, confrontando a respectiva assinatura com a lançada, na sua presença, pelo eleitor.

lo — A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos Membros da Mesa, fiscais ou por qualquer votante, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

\$ 2º - Persistindo a dúvida ou sendo mantida a impugnação, o Presidente tomará as seguintes providências:



# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- a) escreverá na sobrecarta branca: "Impugnado por fulano";
- b) entregará a sobrecarta ao eleitor, para que nela coloque a cédula e seu título ou o documento apresentado, antes de depositar o voto na urna;
- c) determinará o registro da impugnação, na ata dos trabalhos.
- Art. 19 Somente serão admitidos a votar os eleitores constantes da lista de votação.
- Art. 20 Às 17:00 horas, o Presidente determinará o recolhimento dos títulos ou documentos dos eleitores presentes, para que sejam admitidos a votar, na ordem em que se encontrem na fila, chamando-os, a seguir, nominalmente, até a votação do último eleitor presente.
- Art. 21 Encerrada a votação, o Presidente tomará as seguintes providências:
- a) vedará a urna com o selo próprio, rubricado pela Mesa e fiscais presentes;
- b) cancelará, com um traço, os espaços correspondentes às assinaturas dos eleitores que não compareceram;
- c) mandará lavrar, pelo Secretário que designar, a ata dos trabalhos, de acordo com modelo fornecído pela Justiça Eleitoral;
- d) entregará, com a devida urgência,
   a urna e demais documentos a Junta Apuradora, mediante recibo.
- Art. 22 Compor-se-á a Junta Apuradora de um Juiz de Direito, nomeado pela E. Presidência do Tribunal, que será o Presidente e dois cidadãos de notória idoneidade.
- \$ 20 Até 48 horas antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta serão afixados no local de costume, podendo qualquer das pessoas indicadas no art. 11 em petição fundamentada, impugnar as indicações em 24 horas, as quais serão decididas de plano, pelo Juiz Eleitoral.
- $\$  3º Não podem ser nomeados membros da Junta, escrutinadores ou auxiliares:



# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

I- as pessoas indicadas no art. ll desta Resolução;

II- as autoridades e agentes policiais.

\$ 40 - O Presidente da Junta nomeará, até 5 (cinco) dias antes do plebiscito, mediante edital, pessoas idôneas para auxiliarem no trabalho de escrutínio e elaboração dos mapas de apuração, respeitados os impedimentos do paragrafo anterior.

Art. 23 - A Junta Apuradora iniciará os trabalhos imediatamente após o recebimento das urnas, nos locais previamente designados, mediante afixação de edital, no Cartório Eleitoral.

Art. 24 - Compete à Junta Apuradora:

 I- apurar os votos, resolvendo as impugna ções e demais incidentes registrados durante a votação;

II- transcrever, nos mapas de apuração, o resultado da respectiva seção, consignando o número de votantes, a votação atribuída a cada opção, os votos em branco e nulos, bem como os recursos, se houver;

III- transportar, para os totalizadores, os resultados de cada urna apuradora.

Art. 25 - A Junta dividir-se-á em duas turmas, cada uma sob a presidencia de um de seus membros, mas as dúvidas levantadas ou as impugnações apresentadas perante cada turma serão decididas por maioria de votos dos componentes da Junta Apuradora.

Parágrafo único. O Presidente nomeará um escrutinador para servir como Secretário de cada turma e um Secretário Geral, competindo a este:

I- lavrar as atas;

 II- tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivão;

III- totalizar os votos apurados.

Art. 26 - Para acompanhar os trabalhos e fiscalizar a apuração, os interessados referidos no art. 11 poderão indicar três fiscais cada um, funcionando um de cada vez perante cada turma apuradora.

Art. 27 - Abertas as urnas pela Junta Apuradora e verificada a sua regularidade, proceder-se-á a contagem dos votos, preenchendo-se o respectivo mapa de



### Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

apuração, em que se anotará o número da urna, o total de comparecimento, o número de votos atribuídos a cada opção, o número de votos em branco e de nulos e o total geral.

Paragrafo único. As cédulas apuradas deverão ser recolhidas no involucro a elas destinado, devidamen te lacrado com a cinta auto-adesiva própria. O referido involucro não deverá ser colocado na urna respectiva, que permanecera vazia e deslacrada.

Art. 28 - Elaborado o mapa de apuração de cada urna, que será assinado pelo Presidente e membros da Junta, assim como pelos fiscais que o desejarem será afixado, na Junta, resumo dos respectivos resultados, encami nhando-se o mapa ao Secretário Geral, para que proceda a totalização dos resultados apurados.

Art. 29 - As impugnações deverão ser apresentadas à medida que os votos forem apurados, e decididas, de plano, pela Junta Apuradora, por maioria de votos.

Paragrafo único. Da decisão cabe recurso imediato para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto por escrito, para que tenha seguimento.

Art. 30 - São nulas as cédulas:

- a) que não correspondam ao modelo oficial;
- b) que não estiverem autenticadas pelos Presidentes de Mesas Receptoras;
- c) que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

#### Art. 31 - Será nulo o voto:

- a) quando forem assinalados ambos os quadriláterios correspondentes às opções;
- b) quando a assinalação estiver colocada fora dos quadriláteros próprios, de modo a tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- Art. 32 Transcritos nos totalizadores os resultados das urnas apuradas, serão efetuadas as somas, para obtenção do resultado final da Junta, bem como sera lavrada ata final da apuração.
- 1º A ata final de apuração da Junta deverá conter a especificação do comparecimento, dos votos por uma e outra opção, bem como dos votos em branco e dos nulos.



# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

\$ 20 - Nos totalizadores e nas atas finais de cada Junta, serão colhidas as assinaturas de seus integrantes e da fiscalização, se presente.

Art. 33 - A Junta Apuradora determinará a totalização final dos resultados, para obtenção do número de eleitores aptos, do comparecimento, do percentual de abstenção e dos votos atribuidos a cada opção, bem como dos votos em branco e dos nulos, proclamando o resultado da consulta e elaborando a ata respectiva, a qual conterá todos aqueles resultados e deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 34 - O Tribunal, recebendo a ata da proclamação, encaminhará o resultado da consulta plebiscit<u>a</u> ria à Assembleia Legislativa, para os devidos fins.

Art. 35 - Serão formadas, para a votação, duas seções eleitorais, sendo uma com os eleitores selecionados pela 114ª Zona Eleitoral e outra com os selecionados pela 313ª Zona Eleitoral, funcionando nos locais a serem designados pelos respectivos Juízes Eleitorais.

Art. 36 — Na votação e apuração poderá ser utilizado processamento eletrônico de dados, implantado sob a responsabilidade deste Tribunal.

Art. 37 - É livre a propaganda, em todas as suas formas, que permitam a paridade de tratamento entre os municípios envolvidos e as áreas objeto deste plebiscito, restrita, contudo, ao tema da conveniência ou não da alteração territorial pretendida, respeitadas as determinações legais pertinentes e as posturas municipais, incumbindo aos Juizes Eleitorais a sua fiscalização.

Paragrafo único. São vedadas a propaganda e as manifestações públicas, no periodo de 48 horas antes até 24 horas depois do plebiscito, bem como aquelas que, no dia da consulta, tenderem a influenciar a vontade do votante na faixa de 100 (cem) metros dos locais onde estão instaladas as seções.

Art. 38 - Nos casos omissos aplicar--se-ão, no que couber, todas as disposições do Código Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, aos de outubro de 1992.



# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Slaws Jugy

Des. ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA
Presidente

Des. CARLOS ALBERTO ORTIZ

Juiz Jose DE CASTRO BI

Juiza ANA MARIA CANTEZZINI

Juiz A. C. MATHIAS COLTRO

Juiz ALBERTO VARIZ

Juiz CELSO PIMENTEL

Plebiscito de 15 de novembro de 1992, designado pela Resolução  $n^{\varrho}$  41 , de 27 de outubro de 1992, para desmembramento de áreas dos Municípios de Salto Grande e São Pedro do Turvo para anexação ao de Ribeirão do Sul.

### CALENDÁRIO

6 de novembro (9 dias antes)

Encerramento do prazo para afixação, no local de costume, dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Apuradora (art. 22,  $\S$  2º).

7 de novembro (8 dias antes)

Encerramento do prazo para apresentação de impugnação à indicação de membros de Junta Apuradora (art. 22, § 2º, que será decidida de plano pelo Juiz Eleitoral).

8 de novembro (7 dias antes)

- 1- Encerramento do prazo para os Juízes Eleitorais designarem os locais onde funcionarão as Mesas Receptoras de Votos, dando publicidade, e para requisitarem os respectivos prédios (art. 9º).
- 2- Data da nomeação dos membros da Junta Apuradora (art.22,  $\S 1^{\circ}$ ).

10 de novembro (5 dias antes)

- l- Encerramento do prazo para afixação, nos Cartórios Eleitorais, da relação de votantes, em ordem alfabética, por seção (art. 2º, § 1º).
- 2- Encerramento do prazo para nomeação e publicação, mediante afixação de edital, nos Cartórios Eleitorais, dos nomes dos membros das Mesas Receptoras de Votos (art.  $4^\circ$ , §  $1^\circ$ ).
- 3- Encerramento do prazo para nomeação e publicação, median te afixação de edital, de pessoas idôneas para auxiliarem no trabalho de escrutínio e elaboração dos mapas de apuração (art. 22,  $\S$  4º).

- 11 de novembro
  (4 dias antes)
- l- Encerramento do prazo para requerimento de inclusão ou exclusão de eleitores da relação de votantes (art. 2º, § 2º).
- 2- Encerramento do prazo para apresentação de impugnação à decisão do Juiz Eleitoral sobre nomeação de membros de Mesas Receptoras de Votos (art. 4º, § 1º, a ser decidida de plano).
- 3- Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras de Votos apresentarem os motivos que tiveram para recusar a nomeação (art. 4º, § 2º).
  - 12 de novembro
  - (3 dias antes)
- 1- Encerramento do prazo para os Juízes Eleitorais decidirem quanto aos pedidos de inclusão ou exclusão de eleitores da re lação de votantes (art. 2º, § 2º).
- 2- Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral decidir a respeito de recusas à nomeação, apresentadas pelos membros das Mesas Receptoras de Votos (art. 4º, § 2º).
- 3- Encerramento do prazo para os Partidos Políticos e Comissões favoráveis e contrárias à alteração territorial solicitarem credenciamento aos Juízes Eleitorais, para fiscalização dos trabalhos (art. 11).
  - 13 de novembro
  - (2 dias antes)

Prazo a partir do qual é vedada qualquer forma de propaganda ou manifestação sobre plebiscito (art. 35, § único).

15 de novembro (dia do plebiscito)

- 1- Às 7:00 horas: instalação das Mesas Receptoras de Votos (art. 14).
- 2- Às 8:00 horas: início do recebimento de Votos (art. 15).
- 3- Às 17:00 horas: encerramento da votação (art. 20).
- 4- Início dos trabalhos de apuração, tão logo entregues as urnas e demais documentos à Junta Apuradora (art. 23).
  - 16 de novembro
  - (1 dia após)

Encerramento do prazo de proibição de qualquer forma de <u>pro</u> paganda ou manifestação sobre o plebiscito (art. 35,§ único).

15 de dezembro (30 dias após)

Encerramento do prazo para o mesário faltoso requerer justificação (art. 4º, § 3º).

OBS: As remissões se referem à Resolução  $n^{\varrho}$  41 , de 27 de outubro de 1992.